CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E SUPORTE TÉCNICO (PLATAFORMA WEB DE ATENDIMENTO E SOLICITAÇÕES ONLINE), QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA A L BATISTA CARDOSO, CNPJ: 60.968.763/0001-52, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, bairro centro, Castelo do Piauí/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.315/0001-67, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1.980.004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A L BATISTA CARDOSO, CNPJ: 60.968.763/0001-52, sediado na **R PERU**, nº 41, bairro **BELA VISTA**, CEP: 64.340-000, Castelo do Piauí/PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ANDRE LUCAS BATISTA CARDOSO, EMPRESÁRIO, CPF nº 082.094.523-47, doravante denominado apenas **CONTRATADA.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de sistemas informatizados e suporte técnico (plataforma web de atendimento e solicitações online), com módulos diferenciados para cidadãos, servidores públicos e administradores do sistema, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas brasileiras de proteção de dados, para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI,** conforme licença da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**, regulado pelos preceitos de Direito Público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de sistemas informatizados e suporte técnico (plataforma web de atendimento e solicitações online), com módulos diferenciados para cidadãos, servidores públicos e administradores do sistema, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas brasileiras de proteção de dados, para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI**, conforme especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**.

Descrição dos Serviços/Sistemas	Valores R$
MÓDULOS DO SISTEMA **MÓDULO CIDADÃO** Funcionalidades Principais	

Cadastro e Autenticação: • Cadastro de cidadãos com CPF, e-mail e usuário • Login seguro com validação de usuário e senha • Recuperação de senha exclusivamente via e-mail • Perfil do usuário editável com dados pessoais **Sistema de Solicitações:** • Abertura de solicitações/protocolos direcionados às secretarias e órgãos municipais • Seleção da secretaria/órgão de destino através de menu categorizado • Descrição detalhada da solicitação com editor de texto • Geração automática de número de protocolo único • Abertura de protocolo de cidadão sem necessidade de cadastro prévio **Anexos e Documentação:** • Upload de documentos em formatos PDF, DOC, DOCX (até 10MB por arquivo) • Upload de fotos e imagens em formatos JPG, PNG, GIF (até 5MB por arquivo) • Visualizador integrado de documentos anexados • Limite de até 3 arquivos por protocolo • Compressão automática de imagens para otimização **Acompanhamento:** • Painel de acompanhamento de protocolos abertos • Histórico completo de protocolos anteriores • Status em tempo real: "Aberto", "Em Análise", "Aguardando Cidadão", "Finalizado" • Notificações por e-mail sobre atualizações do protocolo **Interface do Usuário** • Design responsivo compatível com desktop, tablet e smartphones • Navegação intuitiva com menu simplificado • Cores e identidade visual da Prefeitura de Castelo do Piauí **MÓDULO SERVIDOR** **Funcionalidades Principais** **Gestão de Protocolos:** • Painel centralizado com todos os protocolos da secretaria/órgão • Filtros por data e status • Sistema de busca por número de protocolo data e status **Atendimento e Resposta**: • Visualização completa da solicitação do cidadão • Acesso a todos os documentos e fotos anexados pelo cidadão e servidor dentro do protocolo. • Editor de texto para elaboração de respostas detalhadas	R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

• Possibilidade de anexar documentos de resposta • Histórico de todas as interações do protocolo entre servidor-cidadão **Controle de Fluxo:** • Atribuição de protocolos realizada pelo próprio servidor do setor após recebimento • Sistema de protocolo interno entre secretarias e servidores • Transferência de protocolos entre setores quando necessário • Abertura de Protocolo a cidadãos sem cadastro, com notificação via e-mail de movimentação do protocolo.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A demanda objeto do contrato visa à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acima descritos. Portanto, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura por **até 12 meses**, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outros.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, a quantia de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal**. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste anual dos serviços garantirá a justa remuneração, considerando as variações de custo de mercado. Será baseado no índice de preços oficial do contrato, mantendo o percentual de lucro da proposta inicial da CONTRATADA, conforme o princípio da isonomia e equidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGPM será o índice de correção monetária para o reajuste anual, conforme o artigo 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de Prestação de Serviço Contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí/PI, 01 de dezembro de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.12.01 15:44:17 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal de castelo Piauí/PI
CONTRATANTE

A L BATISTA CARDOSO
CNPJ: 60.968.763/0001-52
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUCAS BATISTA CARDOSO
Data: 10/12/2025 10:07:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 012/2025, Processo Administrativo nº 063/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUI/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: A L BATISTA CARDOSO, CNPJ: 60.968.763/0001-52.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistemas informatizados e suporte técnico (plataforma web de atendimento e solicitações online), com módulos diferenciados para cidadãos, servidores públicos e administradores do sistema, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas brasileiras de proteção de dados, para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Fundamento legal: Art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outros.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **A L BATISTA CARDOSO, CNPJ: 60.968.763/0001-52, sediado na R PERU, nº 41, bairro BELA VISTA, CEP: 64.340-000, Castelo do Piauí/PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ANDRE LUCAS BATISTA CARDOSO, EMPRESÁRIO, CPF nº 082.094.523-47.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no **Procedimento de Inexigibilidade nº 012/2025, Processo Administrativo nº 063/2025,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR os **serviços de sistemas informatizados e suporte técnico (plataforma web de atendimento e solicitações online), com módulos diferenciados para cidadãos, servidores públicos e administradores do sistema, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas brasileiras de proteção de dados, para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI**, obedecendo à descrição dos serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.12.01 15:44:34 -03'00'

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUCAS BATISTA CARDOSO
Data: 10/12/2025 10:03:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura do Representante da Empresa